

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

HORÁCIO MONTESCHIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-552-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

JUSTIÇA MULTIORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

Krystima Karem Oliveira Chaves¹
Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, partindo das inquietações sobre a efetividade das audiências de conciliação e mediação, pretende esboçar possíveis respostas mediante análises deste problema que acomete a integridade processual cível dos tribunais e a cultura da litigiosidade.

Para tanto, primordialmente (I) conceitua-se constitucionalmente o direito fundamental do acesso à justiça e, frisa-se a importância da justiça multiportas e da política judiciária, para que, em seguida, (II) explique-se a realização das audiências de conciliação e de mediação no CPC de 2015 e por meio eletrônico na pandemia da COVID-19, enfim, conclui-se (III) trazendo os impactos que presumem a inefetividade das audiências no Estado do Pará, no município de Ananindeua.

PROBLEMA DE PESQUISA

As audiências autocompositivas são efetivas para a solução de conflitos em Ananindeua/PA?

OBJETIVOS

- Conceituar o direito fundamental ao acesso à justiça para a importância da justiça multiportas;
- Demonstrar a realização das audiências autocompositivas no CPC de 2015 e realização virtual durante a pandemia do COVID-19;
- Avaliar os impactos da efetividade das audiências no estado do Pará, no município de Ananindeua;

METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou o método da investigação empírica por meio de levantamento de dados obtidos através do relatório do CNJ do ano de 2020 e relatório bienal do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

NUPECMEC/TJPA de 2019 a 2021, analisando em 1 grau o índice de realização das audiências nos anos de 2016 a 2021, bem como questionário aplicado e respondido por uma servidora X da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Promulgada a Constituição Federal de 1988, um dos direitos fundamentais basilares para a construção do Estado Democrático de Direito foi o direito ao acesso à justiça, previsto no Artigo 5º, XXXV expressando que a “lei não excluirá apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Tal apreciação do direito será de forma indiscriminada, não importando se os jurisdicionados serão ricos ou pobres, sendo resguardado o gozo de todos os Direitos inerentes aos cidadãos, pois conforme Mauro Capelletti (1988) o acesso formal, mas não efetivo à justiça, gera a igualdade no seu sentido formal, mas não a sua efetividade (p.9).

Assim, aplica-se o conceito da Justiça Multiportas e os métodos adequados de resolução de conflitos, pois além de contribuir para a economicidade do Poder Judiciário, devido ao grande número de litigiosidade, traz uma efetiva prestação jurisdicional. O conceito abrange a efetividade da celeridade processual e a duração razoável do processo. O conceito foi criado pelo professor Frank Sander (SANDER; CRESPO, 2012, p. 26) como a ferramenta pela qual o poder judiciário poderá resolver os conflitos pelos métodos adequados, ensejando em economia processual às partes. Inclusive, o professor entende que tais métodos sejam denominados como adequados devido à natureza do conflito, sendo assim, impossível expressar que são meios alternativos, pois as partes não tem a opção de escolher o método.

Dessa forma, em atenção à litigiosidade no judiciário e ao conceito supracitado, o Conselho Nacional de Justiça normatiza a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Resolução de Conflitos, através da Resolução CNJ nº 125 de 29 de Novembro de 2010, estruturadora de mecanismos para a resolução de litígios por meio de métodos adequados. Assim, o CPC/2015 traz a obrigatoriedade das audiências legitimadas no artigo 334, caput, dispensadas caso haja manifestação do desinteresse por ambas partes. Para o processualista Henrique Alves (2020) os advogados dos réus utilizam a audiência como forma de postergar o fim da ação, pois ao manifestar interesse na audiência e quando realizada não obtêm propostas de acordos (p. 9). Além disso, a lei expressa que a sessão preliminar, preferencialmente, não ocorrerá nas Varas devido à falta de técnica pelo magistrado ou servidor. Inclusive, poderá ser efetuada por videoconferência, previsto no parágrafo 7.

Na oportunidade da realização por videoconferência, em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), afetando o mundo de forma drástica com o estabelecimento dos protocolos de biossegurança e distanciamento social. No contexto, o CNJ publicou a Resolução CNJ nº 313 de 19 de março

de 2020 e a Resolução CNJ n.º 354 de 19 de Novembro de 2020, regulamentando a realização de audiências em videoconferências, posto um grande desafio, ao passo que muitas partes não possuíam meios eletrônicos ou não tinham perícia, ausentes nas salas virtuais e ensejando a preclusão da audiência, conforme questionário aplicado à servidora X da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, acostado nesta pesquisa.

Na toada, com base no relatório do Justiça em números (CNJ,2020, p. 172) as sessões autocompositivas no Brasil, em 1º grau, a partir do ano de 2016 a 2019 apresentam um declínio ano após ano. Em 2016, após o Código entrar em vigor, o índice de conciliação é de 20.5%, entretanto, em 2019 demonstra 19.6%. No Pará, conforme os dados do relatório obtido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, vinculado ao TJPA, também há declínio na ocorrência das audiências. Em 2016 apenas 14,79% de audiências foram realizadas e em 2019 apenas 13,07%.

Por fim, as audiências não apresentam efetividade, pois não estão cumprindo o papel de celeridade processual, haja vista que os réus utilizam como um mecanismo para postergar a ação e não atendem a demanda do autor em tempo razoável. Inclusive há dados que demonstram o declínio destas audiências desde a vigência do Código Processual, em 2016 à 2019. Logo, não contribuem ao descongestionamento do poder judiciário, objetivo principal dos métodos de soluções de conflitos e justiça multiportas. Percebe-se, que a pandemia influenciou nessa não efetividade, pois com a realização por videoconferência, a maioria dos jurisdicionados apresentaram dificuldade no ingresso do ambiente virtual

Palavras-chave: justiça multiportas, (in)efetividade, audiências

Referências

ALVES, Henrique. As audiências no processo civil brasileiro: uma análise sobre a obrigatoriedade da audiência de conciliação. Conhecimento, 2020.

BRAGATO, Lucas Rocha; AMARAL, Sérgio Tibiriçá . Eficácia e Efetividade da norma jurídica: a problemática terminológica e conceitual da análise empírica da norma. Toledo Prudente Centro Universitario, 2019. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7791/0>.

BRASIL. Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de Novembro de 2010, publicada em 1º de Dezembro de 2020. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de

tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do poder judiciário e da outras providências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código Processual Civil

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Justiça em Números. Brasília. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução. 313. 19 mar. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução. 354. 19 nov. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria. 61. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3266>.

SANDER, F., CRESPO, M. H. Diálogo entre professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do tribunal multiportas. In: (Vários) Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximiza o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro, FGV, 2012, p. 25-39.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Paraná). NUPEMEC. Desvendando o CEJUSC para magistrados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Pará). NUPEMEC (org.). Relatório Biênio 2019-2021. 2021. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1178119-nupemec-lanca-relatorio-de-gestao.xhtml>.

JUSTIÇA EM NÚMEROS – TJPA. 2019. Disponível em: https://consulta:Consulta2020@powerbi.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/DPGE/Estat%C3%ADstica/jn_cnj-rs?rs:embed=true.